

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2022

CONTRATO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ENFOQUE NAS ATIVIDADES AFETAS AO CONTROLE INTERNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA "CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS", NA FORMA SEGUINTE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, e de outro lado a Empresa **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ sob n. 04.847.610/0001-86, com endereço na Avenida Soares Lopes, nº 1.729, 1º andar, Centro, Ilhéus/BA, CEP 45.653-005, por seu representante legal, Sr. Otávio Augustus Carmo, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção da Bahia, sob o nº 8783, inscrito no CPF sob o nº 252.957.565-72, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ENFOQUE NAS ATIVIDADES AFETAS AO CONTROLE INTERNO**, com vistas a parametrizar e aperfeiçoar as rotinas, exame e fiscalização dos atos administrativos, sobretudo no âmbito das licitações e despesas públicas, consoante discriminação abaixo dos serviços, na forma do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2022** regulado pelo art. 25 c/c art. 13, III, V, todos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e com fulcro nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM ENFOQUE NAS ATIVIDADES AFETAS AO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO, com vistas a parametrizar e aperfeiçoar as rotinas, exame e fiscalização dos atos administrativos, sobretudo no âmbito das licitações e despesas públicas, tais como treinamento de pessoal; normatização, implantação e supervisão das rotinas internas administrativas, fluxo processual e procedimentos de controle; orientação e verificação da regularidade e legalidade dos procedimentos licitatórios, incluindo dispensas e contratações por inexigibilidade de licitação;

elaboração de recomendações técnicas; orientação para elaboração de respostas e/ou justificativas às notificações expedidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e orientação acerca das questões de maior complexidade que decorrem das relações administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA VINCULAÇÃO DA LICITAÇÃO: A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, com enfoque nas atividades afetas ao controle interno, de que trata este contrato, foi efetivada mediante “**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**” com base no **Inciso II, do Art. 25, cumulado ao art. 13, III, V, todos da Lei Federal nº. 8666/93.**

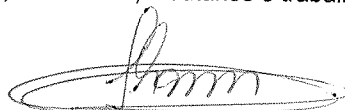
CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Para a realização dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, especificados em cláusula própria, serão disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Buerarema os advogados (sócios e/ou associados) pertencentes ao quadro da empresa CONTRATADA ou por ela designados e sob a sua responsabilidade, aptos a fornecerem as orientações técnicas solicitadas através da presença pessoal na sede da Prefeitura, ou na sede do escritório contratado, com atendimento das demandas, também, através de contatos via e-mail ou telefone, quando necessário, ou por qualquer outro meio de comunicação eficaz.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços a serem executados terão início no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a celebração deste contrato, cabendo à CONTRATANTE fornecer ao contratado os subsídios necessários a sua atuação, sempre que demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS: Pela execução dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, delineados no bojo deste contrato, o CONTRATADO receberá o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, que será pago em 12 parcelas mensais no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** cada uma, com vencimento no dia 10 de cada mês, a partir da contratação.

§ PRIMEIRO - As despesas para execução do contrato serão computadas da seguinte forma: 40% dos serviços serão computados em insumos e 60% serão computados em pessoal, nos termos da lei.

§ SEGUNDO – Nos valores acima indicados estão incluídos os custos operacionais da empresa CONTRATANTE que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.



§ **TERCEIRO** - Em caso de aditamento do presente contrato, o preço será reajustado nos termos, índices e condições previstos na legislação que rege a espécie.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município e correrão à conta dos recursos orçamentários e através da seguinte dotação, do orçamento vigente:

Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema

Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Custeio: 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de depósito bancário nominal, em favor de **CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Banco BRADESCO, Agência 0237-2, Conta Corrente nº 71.644-8, consoante notas fiscais a serem emitidas.

§ **Primeiro - DA EMISSÃO DAS FATURAS:** A CONTRATADA fica obrigada a emitir os respectivos documentos fiscais preenchidos corretamente sem rasuras e/ou entrelinhas, para aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.

§ **Segundo – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO:** O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções. A CONTRATANTE poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá o prazo de vigência a partir da data de assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado com base na legislação aplicável ao caso concreto (Lei n. 8.666/1993).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V, da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo das disposições das demais cláusulas integrantes deste contrato, será aplicada à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado, e um por cento (1,0%) do valor do contrato, por dia útil que for excedido no prazo contratual para atendimento das demandas da CONTRATANTE, assim como a conclusão e entrega dos serviços contratados;

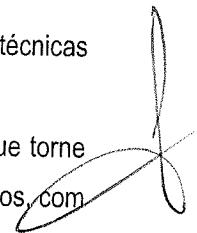
- a) Após o trigésimo dia de paralisação na execução dos serviços contratados, ou atraso dos serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar multa de três por cento (3%) sobre o valor do contrato;
- b) As multas aplicadas à CONTRATADA, a qualquer título, serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE, salvo se a CONTRATADA recolher o valor correspondente a essas multas diretamente à tesouraria da CONTRATANTE antes do processamento dessas faturas respectivas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Adimplir as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos.
- b) Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, conforme Art. 67, §1º e §2º da Lei 8.666/93.
- c) Designar servidor municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim para servir de preposto da CONTRATANTE.
- d) Fornecer ao CONTRATADO todos os subsídios necessários à execução dos serviços contratados, inclusive instrumento de mandato para representação judicial e elementos fáticos e probatórios para eficaz defesa dos interesses do Município;
- e) efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à contratada e exigir o cumprimento do objeto do contrato;
- f) notificar, por escrito, à contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato, garantindo-se previamente a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: São obrigações do CONTRATADO:

- a) Atuar com eficácia e tempestividade na execução dos serviços contratados, dentro das técnicas adequadas às leis vigentes.
- b) Atender às demandas do CONTRATANTE no prazo máximo de 5 dias úteis, salvo justificativa que torne necessária a prorrogação deste prazo, com emissão de pareceres e relatórios que lhe forem solicitados, com vinculação ao objeto do contrato.



c) Fornecer ao CONTRATANTE relatórios que indiquem as providências adotadas durante a execução dos serviços contratados, sempre que demandado.

d) Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os Serviços objeto deste contrato serão executados de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei nº 8.883/94.

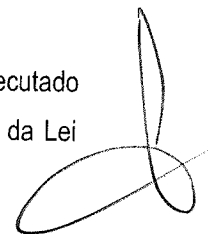
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, fica designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços o servidor Manoel Lins – Controlador Interno, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou dano causado diretamente ao contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no capítulo III - Seção V- Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL: Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato a outra pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente o CONTRATADO das estipulações contidas nos Art. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93.





PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Buerarema, Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Buerarema, 05 de Janeiro de 2022

MUNICÍPIO DE BUERAREMA
CONTRATANTE

CARMO E FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 04.847.610/0001-86
CONTRATADA